



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7782**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/09/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 154/2011. Institui a prestação e exploração de serviços técnicos especializados para a implantação, administração e gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores no Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.418, de 31/10/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 9.4

**Posição:** 33

**Número de folhas:** 07

Especie: PL  
Categoria: Diversos  
Ex: 9.4  
Ordem: 33  
nº fls: 05



120/2011  
25.10.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.418 de 31/10/11

PROJETO DE LEI N° 154/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui a Prestação e Exploração de Serviços Técnicos Especializados para Implantação, Administração e Gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores no Município de Montes Claros - MG, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 13/09/2011

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA
- 2 - Cria Em: 25.10.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

As comissões  
13/09/2011

PROJETO LEI N°. 159

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

**INSTITUI A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS INFRATORES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Sistema de Controle de trânsito, a prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores no Município de Montes Claros, envolvendo a remoção por guincho e equipamentos auxiliares, os quais estejam infringindo leis federais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo Único** - A administração e gerenciamento do Pátio de Recolhimento de Veículos, envolvendo toda a sistemática necessária ao perfeito funcionamento dos serviços será objeto de concessão, precedida de prévia licitação.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Transportes, com auxílio da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTRANS, fica autorizado a realizar licitação, modalidade concorrência pública, objetivando selecionar empresa concessionária de prestação e exploração dos serviços públicos instituídos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a fixar por intermédio de Decreto, as tarifas a serem cobradas sobre a remoção, guarda dos veículos e outros serviços a serem realizados no Pátio de Recolhimento.

**Art. 4º** – O art. 28 da Lei Municipal 2.902 de 29 de maio de 2001 e suas alterações, passam a vigorar com o acréscimo do inciso VI, contendo a seguinte redação:





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*“VI – as receitas de taxas, multas administrativas, recursos arrecadados na prestação de serviços públicos no Pátio de Recolhimento de Veículos e outros oriundos do sistema de trânsito e transportes.”*

**Art. 5º** - Os recursos provenientes desta Lei serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Laiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E ROBERTA  
EM 13 DE SETEMBRO DE 2011  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 25 DE OUTUBRO DE 2011  
  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2*

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2011.

Ofício nº GP- 365 /2011

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS INFRATORES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa conceder concessão ao serviço de gerenciamento de pátio de recolhimento de veículos infratores no Município. Tal concessão irá trazer melhorias no serviço de trânsito, bem como, aumentará o investimento na educação do trânsito no Município.

Assim, o projeto traz em seu bojo questão ímpar, vez que e a falta de um local para a guarda de veículos apreendidos gera consequências negativas para a municipalidade e para a sua população.

Em razão da urgente necessidade, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Valcir Soares Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Câmara Municipal de Montes Claros

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 154/2011 QUE “Institui a Prestação e Exploração de Serviços Técnicos Especializados para Implantação, Administração e Gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores no Município de Montes Claros e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, por se tratar de questões de interesse local, bem como, compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre concessão de serviços públicos, como no presente caso.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de setembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 154/2011

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Autoriza a Prestação e Exploração de Serviços Técnicos Especializados para Implantação, Administração e Gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos Infratores no Município de Montes Claros, dá Outras Providências”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto autorizar a prestação e exploração de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de recolhimento de veículos infratores no Município de Montes Claros, por meio de concessão do serviço público.

Apesar de não constar na ementa do PL, a presente proposição altera o art. 28 da Lei Municipal 2.902, de 29 de maio de 2001, que passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI, que trata das receitas provenientes de taxas, multas administrativas e de recursos arrecadados na prestação do serviço público na administração do pátio.

De acordo com a Mensagem do Executivo o presente projeto visa conceder concessão de serviços de gerenciamento de pátio, de recolhimento de veículos infratores no Município, bem como, aumentará investimento na educação do trânsito no Município.

Face às considerações, e com fundamento no art. Art.175 da Constituição Federal e art. 39 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 de outubro 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá \_\_\_\_\_

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota: athos \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus cláudio \_\_\_\_\_